



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 179/2024

Em 16 de maio de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.682, de 21 de março de 2.012, de forma a majorar a indenização da atividade delegada exercida em período noturno.

A presente propositura se justifica diante da demanda de melhorar as condições de atuação das atividades delegadas, majorando a verba indenizatória percebida pelos agentes que atuam no período noturno, diante das circunstâncias mais prejudiciais à saúde.

Além do maior desgaste econômico e emocional daqueles que se ativam nessas circunstâncias, a indenização tem o escopo de fazer face aos gastos que os agentes percebem quando laboram nesta situação peculiar, que demandam maior atenção.

Destaca-se que a presente propositura é decorrente de articulação do Exmo. Vereador Marchese da Rádio (PSD).

Segundo o que aduziu o Exmo. Vereador, a presente proposição visa a ampliação do Programa Atividade Delegada para o período noturno em nosso município, com a disponibilidade de 4 vagas noturnas para agentes delegados, sendo 1 oficial e 3 praças, remunerados com um acréscimo de 50% em relação ao valor pago para o período diurno, abrangendo 4 dias na semana, com início na quinta-feira.

Afirma também que tal solicitação se apresenta como urgente em razão das diversas reclamações recebidas por munícipes, sobretudo aqueles que residem próximos a estabelecimentos comerciais, tais como bares, e que exercem suas atividades durante o período noturno. Muitos cidadãos têm manifestado insatisfação em relação ao excesso de barulho após o horário permitido por lei, bem como em relação ao abuso cometido por motociclistas que utilizam escapamentos modificados e não autorizados por lei, causando perturbação ao sossego noturno.

Conclui que a ampliação da Atividade Delegada para o período noturno se mostra de suma importância para o município de Araraquara, uma vez que possibilitaria uma fiscalização mais efetiva, contribuindo para a manutenção da segurança pública e da ordem. Um exemplo bem-sucedido dessa medida pode ser observado na cidade de São Paulo, onde a ampliação da Atividade Delegada resultou em uma significativa redução dos problemas em destaque.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.682, de 21 de março de 2.012, de forma a majorar a indenização da atividade delegada exercida em período noturno.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.682, de 21 de março de 2.012, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

§ 1º-A. Na hipótese de desempenho de atividade municipal delegada no período noturno, entre 19h de um dia e 6h do dia imediatamente posterior, exclusivamente de quinta-feira a domingo, mediante atestado do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos da Segurança Pública, a gratificação de que trata o § 1º deste artigo será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente ao período trabalhado, condicionado:

I – às disponibilidades orçamentária e financeira;

II – a previsão no respectivo convênio de que trata o “caput” deste artigo;

III – a, no máximo, 4 (quatro) vagas por dia, sendo 1 (uma) vaga de oficial e 3 (três) vagas de praças.

§ 3º-A. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Valor da UFESP em 2024 = R\$ 35,36				
Majoração de 50% para 1 vaga de Oficial e 3 vagas de Praças em 4 (quatro) dias por semana				
	vagas/dia	valor atual/8 horas de atividade	valor com acréscimo de 50%	acrécimo de valor/dia
Oficial	1	R\$ 339,44	R\$ 509,16	R\$ 169,72
Praça	3	R\$ 848,64	R\$ 1.272,96	R\$ 424,32
				R\$ 594,04
Emprego das vagas com majoração em 4 (quatro) dias por semana				
dias/ano	acrécimo de valor/dia	impacto por ano	Presente exercicio	Proximos 2 exercicios
208	R\$ 594,04	R\$ 123.560,32	R\$ 82.373,55	R\$ 247.120,64

Alexandre Pompeu
[Handwritten signature]